



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 06/00027864
UNIDADE	: Município de BRAÇO DO TROMBUDO
RESPONSÁVEL	: Sr. ERVINO VERMOEHLEN - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005
RELATÓRIO N°	: 4416 / 2006

INTRODUÇÃO

O **Município de BRAÇO DO TROMBUDO** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2005 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 06/00027864**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 000968, de 27/01/06, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 474 , de 08/12/04, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.459.500,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 20.000,00**, que corresponde a **0,31 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.459.500,00
Ordinários	6.439.500,00
Reserva de Contingência	20.000,00
(+) Créditos Adicionais	402.272,88
Suplementares	402.272,88
(-) Anulações de Créditos	287.272,88
Orçamentários/Suplementares	287.272,88
(=) Créditos Autorizados	6.574.500,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	287.272,88	71,41
Superávit Financeiro	115.000,00	28,59
T O T A L	402.272,88	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 402.272,88**, equivalendo a **R\$ 6,23%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **6,23%**, os especiais **0,00%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 287.272,88**, equivalendo a **4,45%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.459.500,00	5.103.197,23	(1.356.302,77)
DESPEZA	6.574.500,00	4.941.249,47	(1.633.250,53)
Superávit de Execução Orçamentária		161.947,76	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	4.064.668,15
Das Demais Unidades	1.038.529,08
TOTAL DAS RECEITAS	5.103.197,23
DESPEASAS	
Da Prefeitura	3.893.359,58
Das Demais Unidades	1.047.889,89
TOTAL DAS DESPEASAS	4.941.249,47

SUPERÁVIT	161.947,76
------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício 2005 serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, no valor de **R\$ 7.542,74** as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício de 2004.

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	4.064.668,15
Das Demais Unidades	1.038.529,08
TOTAL DAS RECEITAS	5.103.197,23
DESPESAS	
Da Prefeitura	3.893.359,58
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas	7.307,32
Das Demais Unidades	1.047.889,89
(-) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas	235,42
TOTAL DAS DESPESAS	4.933.706,73
SUPERÁVIT	169.490,50

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Superávit de execução orçamentária de **R\$ 169.490,50** representando **3,32%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,40** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 169.490,50** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 178.615,89** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 9.125,39**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Desconsiderando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 178.615,89**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.064.668,15** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 840.330,91**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.886.052,26**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 178.615,89**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	178.615,89
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	9.125,39
TOTAL	SUPERÁVIT	169.490,5

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 169.490,50** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 178.615,89**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 9.125,39**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 5.103.197,23**, equivalendo a

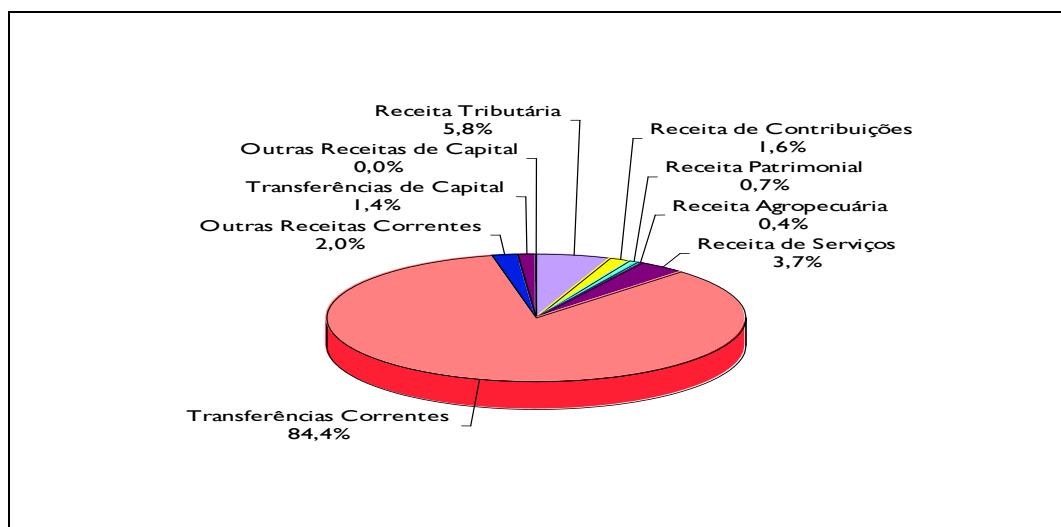
% da receita orçada. **79,00**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	228.700,79	5,97	246.654,95	5,69	296.074,34	5,80
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	81.499,53	1,60
Receita Patrimonial	37.827,73	0,99	14.305,88	0,33	35.289,11	0,69
Receita Agropecuária	17.304,39	0,45	32.853,50	0,76	22.040,04	0,43
Receita de Serviços	149.299,12	3,90	247.314,57	5,71	187.412,45	3,67
Transferências Correntes	3.262.836,73	85,24	3.639.968,88	84,03	4.308.400,22	84,43
Outras Receitas Correntes	63.239,53	1,65	66.943,67	1,55	101.224,54	1,98
Alienação de Bens	6.030,20	0,16	22.565,32	0,52	0,00	0,00
Transferências de Capital	62.669,00	1,64	60.000,00	1,39	71.000,00	1,39
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	894,26	0,02	257,00	0,01
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.827.907,49	100,00	4.331.501,03	100,00	5.103.197,23	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



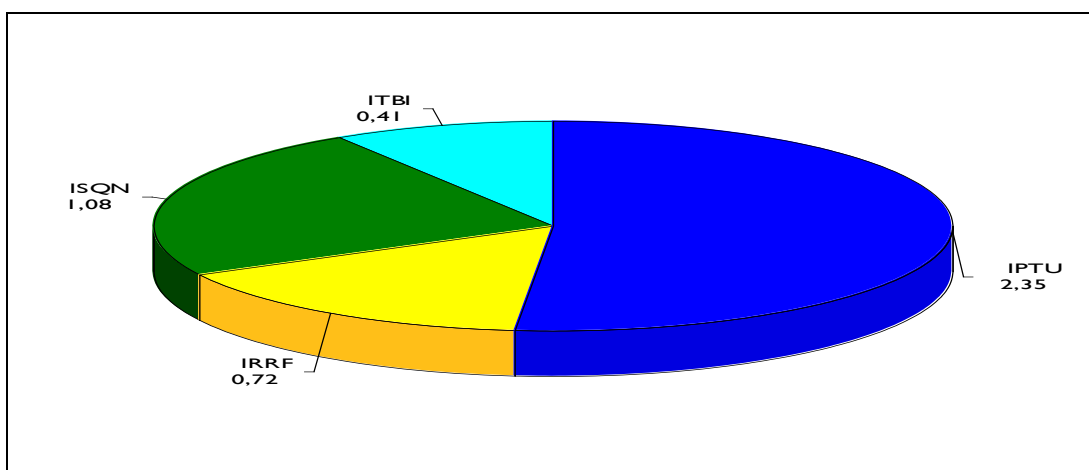
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	146.489,51	3,83	175.565,43	4,05	232.489,30	4,56
IPTU	92.120,59	2,41	106.615,51	2,46	119.764,94	2,35
IRRF	115,69	0,00	1.939,67	0,04	36.981,36	0,72
ISQN	43.357,73	1,13	36.485,81	0,84	54.904,74	1,08
ITBI	10.895,50	0,28	30.524,44	0,70	20.838,26	0,41
Taxas	52.021,20	1,36	17.117,95	0,40	23.338,41	0,46
Contribuições de Melhoria	30.190,08	0,79	53.971,57	1,25	40.246,63	0,79
Receita Tributária	228.700,79	5,97	246.654,95	5,69	296.074,34	5,80
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.827.907,49	100,00	4.331.501,03	100,00	5.103.197,23	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	81.499,53	1,60
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	81.499,53	1,60
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	81.499,53	1,60
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.103.197,23	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.262.836,73	85,24	3.639.968,88	84,03	4.308.400,22	84,43
Transferências Correntes da União	1.767.749,89	46,18	1.997.466,92	46,11	2.474.069,28	48,48
Cota-Parte do FPM	1.786.694,63	46,68	1.970.736,32	45,50	2.455.997,44	48,13
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(268.010,19)	(7,00)	(295.609,91)	(6,82)	(368.399,06)	(7,22)
Cota do ITR	1.709,30	0,04	1.969,05	0,05	1.715,19	0,03
Cota do IPI s/Exportação (União)	0,00	0,00	0,00	0,00	56.173,47	1,10
(-) Dedução do IPI Exportação para formação do FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	(8.426,04)	(0,17)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	35.990,90	0,94	32.165,40	0,74	32.308,92	0,63
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.398,56)	(0,14)	(4.824,72)	(0,11)	(4.846,32)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	23.703,55	0,62	29.800,84	0,69	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	23.002,63	0,53	28.355,87	0,56
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	134.864,63	3,52	166.220,07	3,84	172.175,81	3,37
Transferência de Recursos do FNAS	3.257,85	0,09	10.859,50	0,25	2.777,90	0,05
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	19.958,40	0,46	82.388,90	1,61
Demais Transferências da União	54.937,78	1,44	43.189,34	1,00	23.847,20	0,47
Transferências Correntes do Estado	1.180.016,81	30,83	1.313.423,36	30,32	1.481.473,30	29,03
Cota-Parte do ICMS	1.200.594,43	31,36	1.384.305,91	31,96	1.589.648,41	31,15
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(180.088,89)	(4,70)	(207.645,67)	(4,79)	(238.447,02)	(4,67)
Cota-Parte do IPVA	69.817,96	1,82	83.847,46	1,94	108.998,70	2,14
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	47.007,89	1,23	46.406,12	1,07	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(7.051,23)	(0,18)	(6.960,96)	(0,16)	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	49.736,65	1,30	13.470,50	0,31	21.273,21	0,42
Transferências Multigovernamentais	293.170,03	7,66	309.078,60	7,14	352.857,64	6,91
Transferências de Recursos do Fundef	293.170,03	7,66	309.078,60	7,14	352.857,64	6,91

Transferências de Instituições Privadas	21.900,00	0,57	20.000,00	0,46	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	62.669,00	1,64	60.000,00	1,39	71.000,00	1,39
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.325.505,73	86,88	3.699.968,88	85,42	4.379.400,22	85,82
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.827.907,49	100,00	4.331.501,03	100,00	5.103.197,23	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 64.609,68** e desta, **R\$ 16.090,13** refere-se a dívida ativa proveniente de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 4.941.249,47**, equivalendo a **75,16 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2**Obs** : Desconsiderando o valor de **R\$ 7.542,74** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 4.933.706,73**.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	119.840,60	3,03	128.461,46	3,13	144.975,04	2,93
04-Administração	428.634,14	10,82	462.877,60	11,28	625.578,13	12,66
08-Assistência Social	52.393,20	1,32	36.047,80	0,88	29.226,25	0,59
09-Previdência Social	179.399,23	4,53	211.988,88	5,16	237.919,58	4,81
10-Saúde	785.528,96	19,83	827.264,72	20,15	1.018.663,64	20,62
12-Educação	1.039.814,43	26,25	1.016.596,26	24,76	1.221.117,96	24,71
13-Cultura	2.249,95	0,06	5.908,75	0,14	6.207,73	0,13
15-Urbanismo	3.070,45	0,08	30.756,99	0,75	80.842,38	1,64
16-Habitação	28.375,93	0,72	25.466,38	0,62	27.358,89	0,55
17-Saneamento	42.307,31	1,07	47.699,15	1,16	74.781,60	1,51
20-Agricultura	258.127,17	6,52	282.163,14	6,87	356.412,26	7,21
22-Indústria	0,00	0,00	3.000,00	0,07	0,00	0,00
24-Comunicações	67.126,08	1,69	62.591,04	1,52	64.351,68	1,30
25-Energia	8.996,27	0,23	36.669,44	0,89	49.530,46	1,00
26-Transporte	800.682,85	20,21	762.447,05	18,57	823.238,93	16,66
27-Desporto e Lazer	15.953,78	0,40	19.180,32	0,47	15.278,95	0,31
28-Encargos Especiais	128.929,82	3,25	146.037,06	3,56	165.765,99	3,35
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	3.961.430,17	100,00	4.105.156,04	100,00	4.941.249,47	100,00

CopiaFraseDespesa2

Obs : Desconsiderando o valor de **R\$ 7.542,74** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 4.933.706,73**.

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.599.098,10	90,85	3.841.011,56	93,57	4.572.216,57	92,53
Pessoal e Encargos	1.793.634,29	45,28	1.989.098,58	48,45	2.484.426,91	50,28
Aposentadorias e Reformas	12.093,06	0,31	13.294,12	0,32	15.365,30	0,31
Pensões	7.104,23	0,18	7.810,74	0,19	8.874,97	0,18
Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	1.471.101,89	37,14	1.630.062,20	39,71	2.043.809,88	41,36
Obrigações Patronais	303.335,11	7,66	337.931,52	8,23	416.376,76	8,43
Juros e Encargos da Dívida	21.488,01	0,54	21.464,45	0,52	30.404,83	0,62
Juros sobre a Dívida por Contrato	21.488,01	0,54	21.464,45	0,52	30.404,83	0,62
Outras Despesas Correntes	1.783.975,80	45,03	1.830.448,53	44,59	2.057.384,83	41,64
Auxílio Financeiro a Estudantes	19.784,19	0,50	21.154,96	0,52	14.952,78	0,30
Material de Consumo	937.244,95	23,66	931.886,66	22,70	1.080.708,02	21,87
Material de Dis. Gratuita	64.989,61	1,64	42.080,81	1,03	65.508,80	1,33
Passagens e Despesas com Locomoção	2.443,82	0,06	348,40	0,01	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	7.850,00	0,19	2.385,00	0,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	27.918,47	0,70	28.954,99	0,71	35.115,15	0,71
Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	521.164,32	13,16	594.386,52	14,48	698.057,35	14,13
Contribuições	173.712,67	4,39	159.896,80	3,90	112.949,67	2,29
Obrigações Tributárias e Contributivas	31.717,77	0,80	35.889,39	0,87	40.816,06	0,83
Outros Auxílios Fin. a Pessoas Físicas	5.000,00	0,13	8.000,00	0,19	6.892,00	0,14
DESPESAS DE CAPITAL	362.332,07	9,15	264.144,48	6,43	369.032,90	7,47
Investimentos	301.067,19	7,60	204.282,32	4,98	310.821,43	6,29
Obras e Instalações	126.468,93	3,19	101.114,89	2,46	136.193,25	2,76
Equipamentos e Material Permanente	174.598,26	4,41	103.167,43	2,51	174.628,18	3,53
Inversões Financeiras	3.000,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	3.000,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	58.264,88	1,47	59.862,16	1,46	58.211,47	1,18
Principal da Dívida Contratual Resgatado	58.264,88	1,47	59.862,16	1,46	58.211,47	1,18
Despesa Realizada Total	3.961.430,17	100,00	4.105.156,04	100,00	4.941.249,47	100,00

CopiaFraseDespesa2

Obs : Desconsiderando o valor de **R\$ 7.542,74** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 4.933.706,73**.

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	478.957,58
Caixa	2.386,96
Bancos Conta Movimento	180.735,22
Aplicações Financeiras	108.853,01
Vinculado em Conta Corrente Bancária	186.982,39
(+) ENTRADAS	6.503.567,86
Receita Orçamentária	5.103.197,23
Extraorçamentárias	1.400.370,63
Realizável	22.897,63
Restos a Pagar	118.662,93
Depósitos de Diversas Origens	329.861,86
Serviço da Dívida a Pagar	88.617,30
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	840.330,91
(-) SAÍDAS	6.262.353,30
Despesa Orçamentária	4.941.249,47
Extraorçamentárias	1.321.103,83
Realizável	25.097,27
Restos a Pagar	53.191,10
Depósitos de Diversas Origens	313.867,25
Serviço da Dívida a Pagar	88.617,30
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	840.330,91
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	720.172,14
Caixa	9.282,43
Banco Conta Movimento	249.928,04
Vinculado em Conta Corrente Bancária	203.861,23
Aplicações Financeiras	257.100,44

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Caixa	9.282,43
Bancos c/ Movimento	168.700,00
Vinculado em C/C Bancária	165.808,00
Aplicações Financeiras	257.100,44
TOTAL	600.892,44

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	479.646,19	21,48	723.060,39	26,82
Disponível	291.975,19	13,08	516.310,91	19,15
Vinculado	186.982,39	8,37	203.861,23	7,56
Realizável	688,61	0,03	2.888,25	0,11
Ativo Permanente	1.753.304,75	78,52	1.972.558,36	73,18
Bens Móveis	1.192.395,10	53,40	1.367.023,28	50,71
Bens Imóveis	208.785,70	9,35	272.178,15	10,10
Créditos	350.698,27	15,71	331.931,25	12,31
Valores	1.425,68	0,06	1.425,68	0,05
Ativo Real	2.232.950,94	100,00	2.695.618,75	100,00
ATIVO TOTAL	2.232.950,94	100,00	2.695.618,75	100,00
Passivo Financeiro	64.009,33	2,87	152.112,97	5,64
Restos a Pagar	53.444,88	2,39	125.553,91	4,66
Depósitos Diversas Origens	10.564,45	0,47	26.559,06	0,99
Passivo Permanente	315.028,63	14,11	256.817,16	9,53
Dívida Fundada	122.353,33	5,48	94.496,58	3,51
Débitos Consolidados	192.675,30	8,63	162.320,58	6,02
Passivo Real	379.037,96	16,97	408.930,13	15,17
Ativo Real Líquido	1.853.912,98	83,03	2.286.688,62	84,83
PASSIVO TOTAL	2.232.950,94	100,00	2.695.618,75	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 72.546,31** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	52.564,31
Depósitos de Diversas Origens	19.982,00
TOTAL	72.546,31

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	479.646,19	723.060,39	243.414,20
Passivo Financeiro	64.009,33	152.112,97	(88.103,64)
Saldo Patrimonial Financeiro	415.636,86	570.947,42	155.310,56

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 570.947,42** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,21** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 155.310,56**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 415.636,86** para um superávit financeiro de **R\$ 570.947,42**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 603.481,40**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 72.546,31**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 530.935,09** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,12** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	5.033.246,70
Receita Orçamentária	5.103.197,23
(-) Mutações Patr.da Receita	69.950,53
Despesa Efetiva	4.675.372,09
Despesa Orçamentária	4.941.249,47
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	265.877,38
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	357.874,61

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	921.869,14
(-) Variações Passivas	840.330,91
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	81.538,23

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	357.874,61
(+)Resultado Patrimonial-IEO	81.538,23
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	439.412,84

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.853.912,98
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	439.412,84
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	2.293.325,82

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	315.028,63	315.028,63
(-) Amortização (Dívida Fundada)	18.223,08	18.223,08
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	9.633,67	9.633,67
(-) Cancelamento (Débitos Consolidados)	30.354,72	30.354,72
Saldo para o Exercício Seguinte	256.817,16	256.817,16

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	374.890,79	9,79	315.028,63	7,27	256.817,16	5,03

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	64.009,33

(+) Formação da Dívida	537.142,09
(-) Baixa da Dívida	455.675,65
Saldo para o Exercício Seguinte	145.475,77

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	69.248,67	26,78	64.009,33	13,35	145.475,77	20,12

* Divergência de R\$ 6.637,20, em relação ao Anexo 14 - Balanço Patrimonial, apontada no item A.7.3 deste relatório

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	350.698,27
(+) Inscrição	51.183,51
(-) Cobrança no Exercício	69.950,53
Saldo para o Exercício Seguinte	331.931,25

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	119.764,94	2,66
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	54.904,74	1,22
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	36.981,36	0,82
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	20.838,26	0,46
Cota do ICMS	1.589.648,41	35,35
Cota-Parte do IPVA	108.998,70	2,42
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	54,62
Cota do ITR	1.715,19	0,04
Cota do IPI s/Exportação (União)	56.173,47	1,25
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	32.308,92	0,72
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	16.090,13	0,36
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	3.401,62	0,08
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.496.823,18	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	5.652.058,67
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	620.118,44
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	267.260,80
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.299.201,03

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	191.939,49

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	191.939,49
---	-------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	938.555,73
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	938.555,73

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
--	--------------------

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Resposta ao Ofício 5.393/2006)	84.927,58
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, item 1)	12.590,70
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	97.518,28

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	191.939,49	4,27
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	938.555,73	20,87
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	97.518,28	2,17
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	267.260,80	5,94
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.300.237,74	28,91
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.124.205,79	25,00
Valor acima do Limite (25%)	176.031,95	3,91

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.300.237,74** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,91%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 176.031,95**, representando **3,91%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	938.555,73
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	97.518,28
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	267.260,80
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.108.298,25
25% das Receitas com Impostos	1.124.205,79
60% dos 25% das Receitas com Impostos	674.523,47
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	433.774,78

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.108.298,25**, equivalendo a **98,58%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	352.857,64
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	211.714,58
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF (Resposta ao Ofício 5.393/2006)	323.957,07
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	112.242,49

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 323.957,07**, equivalendo a **91,81%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.002.640,70
Alimentação e Nutrição, nos termos do art. 6º, IV da Lei 8.080/90 (10.306)	16.022,94
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.018.663,64

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Resposta ao Ofício 5.393/2006)	158.757,61
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2, item 1)	22.432,30
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	181.189,91

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.018.663,64	22,65
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	181.189,91	4,03
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	837.473,73	18,62
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	674.523,48	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	162.950,25	3,62

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 837.473,73**, correspondendo a um percentual de **18,62%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.337.077,43
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.337.077,43

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	147.349,48
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	147.349,48

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Sessão Extraordinária da Câmara Municipal (Resposta ao Ofício 5.393/2006)	1.912,50
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	1.912,50

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.299.201,03	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.179.520,62	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.337.077,43	44,10
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	147.349,48	2,78
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.912,50	0,04
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.482.514,41	46,85
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	697.006,21	13,15

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,85%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.299.201,03	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.861.568,56	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.337.077,43	44,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.337.077,43	44,10
VALOR ABAIXO DO LIMITE	524.491,13	9,90

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,10%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.299.201,03	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	317.952,06	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	147.349,48	2,78
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.912,50	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	145.436,98	2,74
VALOR ABAIXO DO LIMITE	172.515,08	3,26

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,74%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	850,00	11.885,41	7,15
FEVEREIRO	850,00	11.885,41	7,15
MARÇO	850,00	11.885,41	7,15
ABRIL	850,00	11.885,41	7,15
MAIO	850,00	11.885,41	7,15
JUNHO	850,00	11.885,41	7,15
JULHO	850,00	11.885,41	7,15
AGOSTO	850,00	11.885,41	7,15
SETEMBRO	850,00	11.885,41	7,15
OUTUBRO	850,00	11.885,41	7,15
NOVEMBRO	850,00	11.885,41	7,15
DEZEMBRO	850,00	11.885,41	7,15

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.531 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.103.197,23	116.561,62	2,28

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 116.561,62**, representando **2,28%** da receita total do Município (**R\$ 5.103.197,23**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	265.833,35	7,02
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.519.430,26	92,98
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	3.785.263,61	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo		
Despesa Total do Poder Legislativo	156.290,24	4,13
Total das despesas para efeito de cálculo	156.290,24	4,13
Valor Máximo a ser Aplicado		
Valor Máximo a ser Aplicado	302.821,09	8,00
Valor Abaixo do Limite	146.530,85	3,87

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 156.290,24**, representando **4,13%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 3.785.263,61**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.531 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
------------------------------	--------------------------------	---

210.500,00	112.535,40	53,46
------------	------------	-------

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 112.535,40**, representando **53,46%** da receita total do Poder (**R\$ 210.500,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Braço do Trombudo instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 28/03 de 21/03/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da Portaria nº 03/2004 em 02/01/2004, o Sr. Alair Franz Hein - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução TC n. 11/2004 de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução n. TC -16/94.

Verificou-se que o Município encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res.N. - TC 16/94.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os relatórios elaborados pelo controle interno informam o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, algumas informações de forma resumida de diversos setores da Administração, bem como, dados relativos ao limites legais e constitucionais, como saúde, pessoal e educação;

2 - Os relatórios informam que não foram constatadas irregularidades.

Do Poder Legislativo:

1 - Os relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo.

A.7 - OUTRAS RESTRIÇÕES

A.7.1 - Divergência no valor de R\$ 6.637,20, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 2.286.688,62) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 2.293.325,82), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 1.853.912,98) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2005, no montante de R\$ 439.412,84, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 2.293.325,82.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Braço do Trombudo, exercício de 2005, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 2.286.688,62, evidenciando uma diferença de R\$ 6.637,20, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

A.7.2 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 6.637,20, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2004 para 2005 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 155.310,56, conforme quadro a seguir:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	479.646,19	723.060,39	243.414,20
Passivo Financeiro	64.009,33	152.112,97	(88.103,64)
Saldo Patrimonial Financeiro	415.636,86	570.947,42	155.310,56

Todavia, o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 registra como superávit orçamentário o valor de R\$ 161.947,76, apurando-se uma divergência de R\$ 6.637,20.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

A.7.3 - DIVERGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 6.637,20 NO SALDO DA CONTA RESTOS A PAGAR, DO PASSIVO FINANCEIRO - ANEXO 14 DA LEI 4.320/64, EM DESACORDO COM AS NORMAS GERAIS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, ARTIGO 85 DA LEI Nº 4.320/64

Constatou-se que a conta Restos a Pagar, constante do Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei 4.320/64, apresenta saldo para o exercício seguinte no valor de R\$ 125.553,91, contudo, o saldo apurado na movimentação da dívida flutuante, conforme demonstrado no quadro a seguir, é de R\$ 118.916,71, resultando divergência no valor de 6.637,20.

Saldo do exercício anterior	53.444,88
(+) Inscrição	118.662,93
(-) Baixa	53.191,10
Saldo p/ o exercício seguinte apurado	118.916,71
Saldo p/ o exercício seguinte registrado no Balanço Patrimonial	125.553,91
Diferença	6.637,20

A.7.4 - Classificação da Receita “Cota-Parte do IPI sobre Exportação”, junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2005, como sendo oriunda das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo II da Portaria da STN 219, de 29/04/04, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica n. 1722.01.04

Os Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual Consolidado do Município de Braço do Trombudo, no exercício de 2005, registram a Receita “Cota Parte do IPI sobre exportações”, como sendo oriunda de Transferências da União, no entanto, o referido registro ocorre de forma indevida, uma vez que a Portaria n. 219/04, da Secretaria do Tesouro Nacional, que padroniza os procedimentos contábeis nos três níveis de Governo, em seu Anexo II, identifica a referida receita sob o código n. 1722.01.04, a título de receita oriunda das Transferências dos Estados.

A Prefeitura deve atentar para a correta contabilização dos recursos recebidos a título de “Cota-Parte do IPI sobre exportação”, atendendo o que dispõe a Portaria acima mencionada.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2005 do Município de BRAÇO DO TROMBUDO - SC**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. - Divergência no valor de R\$ 6.637,20, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 2.286.688,62) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 2.293.325,82), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.7.1);

I.A.2. - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 6.637,20, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item A.7.2);

I.A.3. - Divergência no valor de R\$ 6.637,20 no saldo da conta restos a pagar, do passivo financeiro - anexo 14 da lei 4.320/64, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da lei nº 4.320/64 (item A.7.3).

II - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

II.B.1. - Classificação da Receita “Cota-Parte do IPI sobre Exportação”, junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2005, como sendo oriunda das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo II da Portaria da STN 219, de 29/04/04, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica n. 1722.01.04 (item A.7.4).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.7.1, A.7.2, A.7.3 e A.7.4 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 2, em 11/08/2006

Luiz Isaias Wundervald
Auditor Fiscal de Controle Externo

Clovis coelho Machado
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em.../...../2006

Cristiane de Souza
Coordenador de Controle
Inspetoria 1

ANEXO 1

1 – Despesas no montante de R\$ 12.590,70, excluídas do cálculo do ensino por não serem considerados como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação – Programa Ensino Fundamental, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9394/96, artigo 70.

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
2933	06/12/2005	ART TROFEUS LTDA.	100,00	100,00	NOSSA DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 04 TROFÉUS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PARTICIPANTES, ESCOLAS E ALUNOS NO ENCERRAMENTO DO CURSO PROERD REALIZADO EM NOSSO MUNICÍPIO.
1612	06/07/2005	CASA DO POVO TECIDOS E CONFECÇOES LTDA	3.657,40	3.657,40	NOSSA DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE FAZENDA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORME PARA COMPONENTES DA FANFARRA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E PROFESSORES MUNICIPAIS.
74	17/01/2005	EDITORA JORNAL DE SANTA CATARINA SA	96,00	96,00	NOSSA DESPESA, REFERENTE PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES AO CONCURSO PUBLICO DE PROFESSORES MUNICIPAIS DA REDE FUNDAMENTAL DE ENSINO.
131	26/01/2005	EDITORA JORNAL DE SANTA CATARINA SA	120,00	120,00	NOSSA DESPESA REFERENTE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PUBLICO N. 01/04.
2217	13/09/2005	FOTO ARTES DE JAQUELINE BENNERT	81,00	81,00	NOSSA DESPESA REFERENTE SERVICOS FOTOGRAFICOS REALIZADOS NO DESFILE EM COMEMORACAO AO DIA DA INDEPENDENCIA DO BRASIL.
1450	21/06/2005	FOTO MARZALL LTDA	1.420,50	1.420,50	NOSSA DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PELE, ESTEIRINHA-FIOS, BAQUETA, TAMBORIM, TALABATE, BOMBO, CAIXA, REPIQUE PARA REPAROS E MANUTENÇÃO DA FANFARRA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
1530	29/06/2005	FOTO MARZALL LTDA	333,30	333,30	NOSSA DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO PILHAS, TALABATE NYLON E SURDO PARA REPAROS E MANUTENÇÃO DA FANFARRA DA SECRETARIA DE

					EDUCAÇÃO.
1425	20/06/2005	GLAMOUR ARTE E DECORACOES	135,00	135,00	AQUISICAO DE MUDAS DE FLORES E TEMPEROS PARA PLANTIO EM CANTEIROS E HORTAS DA ESCOLA DA LOCALIDADE DE SERRIL.
3054	20/12/2005	GRUPO MUSICAL SAMURAI	1.280,00	1.280,00	NOSSA DESPESA REFERENTE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE RUA, GINÁSIO E ESCOLAS MUNICIPAIS QUANDO DA ENTREGA DE CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE ALUNOS DO MUNICÍPIO.
3011	15/12/2005	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE SC-IOESC	42,00	42,00	NOSSA DESPESA REFERENTE PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO Nº34/2005 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ESCOLAS E SECRETARIAS DA EDUCAÇÃO.
112	24/01/2005	LUTZ- CURSOS, CONC.ASSES. E PROJ.TEC.LTDA	5.000,00	5.000,00	NOSSA DESPESA REFERENTE SERVICOS DE PREPARO, APLICACAO E JULGAMENTO DO CONCURSO PUBLICO 01/2004 DOS PROFESSORES DA SECRETARIA DA EDUCACAO.
1613	06/07/2005	TERFILL- COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINH	325,50	325,50	NOSSA DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA COMPONENTES DA FANFARRA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E PROFESSORES MUNICIPAIS.
Total			12.590,70	12.590,70	

ANEXO 2

1- Despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde no montante de R\$ 22.432,30, excluídas do cálculo por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
127	17/03/2005	ASILO DE VELHOS BR. TROMBUDO - RECANTO DO SOSSEGO	21.558,99	21.558,99	NOSSA DESPESA, REFERENTE TRANSFERENCIA FINANCEIRA AO ASILO DE VELHOS RECANTO DO SOSSEGO, PARA A MANUTENÇÃO DO PSF POR CONTA DE MARÇO DE 2005, CONFORME LEI 359/01 DE 270601 E CONFORME RECEIBO DE DEPOSITO ANEXO.
140	28/03/2005	ASILO DE VELHOS BR. TROMBUDO - RECANTO DO SOSSEGO	873,31	873,31	NOSSA DESPESA, REFERENTE TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO ASILO DE VELHOS RECANTO DO SOSSEGO, PARA A MANUTENÇÃO DO PSF, REFERENTE MARÇO DE 2005, CONFORME LEI 359/01 DE 27/06/01, E CONFORME RECIBO DE DEPOSITO ANEXO.
Total			22.432,30	22.432,30	

